

**De:** Comissão 5ª - COF XIV  
**Enviado:** 22 de julho de 2020 16:12  
**Para:** José Filipe Sousa  
**Cc:** Ana Paula Bernardo; Beatriz Zoccoli; Maria Marques; Pedro Camacho; Vasco Cipriano; Ana Carvalho; Joana Coutinho; Mafalda Gomes; Maria Ângela Dionísio  
**Assunto:** RE: Informação de Redação Final da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)

Caro colega  
Boa tarde,

Na reunião da COF de 22 de julho foi fixada a redação final à [Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª \(GOV\)](#) – “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”, tendo sido aceites, por unanimidade, com ausência do PAN, CH e IL todas as propostas de alteração da DAPLEN.

Com os melhores cumprimentos

**A equipa de apoio à COF**  
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Divisão de Apoio às Comissões**  
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal  
Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00  
[SCOF@ar.parlamento.pt](mailto:SCOF@ar.parlamento.pt)

logo\_AR\_DAP (002)

---

**De:** José Filipe Sousa <[Jose-Filipe.Sousa@ar.parlamento.pt](mailto:Jose-Filipe.Sousa@ar.parlamento.pt)>  
**Enviada:** 20 de julho de 2020 15:24  
**Para:** Comissão 5ª - COF XIV <[SCOF@ar.parlamento.pt](mailto:SCOF@ar.parlamento.pt)>  
**Cc:** Ana Paula Bernardo <[Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt](mailto:Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt)>; Beatriz Zoccoli <[Beatriz.Zoccoli@ar.parlamento.pt](mailto:Beatriz.Zoccoli@ar.parlamento.pt)>; Maria Marques <[Maria.Marques@ar.parlamento.pt](mailto:Maria.Marques@ar.parlamento.pt)>; Pedro Camacho <[Pedro.Camacho@ar.parlamento.pt](mailto:Pedro.Camacho@ar.parlamento.pt)>; Vasco Cipriano <[Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt](mailto:Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt)>  
**Assunto:** Informação de Redação Final da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)

Caras colegas,

Tal com referido por via telefónica, em anexo reenviamos informação de redação final relativa à [Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª \(GOV\)](#) - **Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais.**

Envia-se texto com a proposta de redação final do texto final, cujas propostas de alteração estão assinaladas a amarelo.

Com os melhores cumprimentos e votos de bom trabalho,

**José Filipe Sousa**  
Assessor Parlamentar

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário**  
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal  
Tel.: 213919787 | Ext.: 11787  
[Jose-filipe.sousa@ar.parlamento.pt](mailto:Jose-filipe.sousa@ar.parlamento.pt)

logo\_AR\_DAP



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 61 / DAPLEN / 2020

17 de julho

**Assunto:** Redação final da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)- **Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais**

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao texto de substituição da Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV), aprovado em votação final global a 10 de julho de 2020, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª).

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais pequenas sugestões, devidamente realçadas a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

### Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título, identificando-se os diplomas objeto de alteração no título:

**Onde se lê:** “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”

**Deve ler-se:** “Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril.”

### Artigo 2.º do projeto de decreto

#### **No n.º 1**

Sugere-se a identificação do título da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

**Onde se lê:** ““O disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não se aplica nos anos de 2020 e 2021.”

**Deve ler-se:** “O disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**, não se aplica nos anos de 2020 e 2021.”

À consideração superior.

O assessor parlamentar, José Filipe Sousa

## DECRETO N.º /XIV

**Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.ºs 4-B/2020, de 6 de abril, e 6/2020, de 10 de abril**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede:

- a) À alteração das regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021;
- b) À segunda alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- c) À segunda alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

## **Artigo 2.º**

### **Limites ao endividamento**

- 1– O disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não** se aplica nos anos de 2020 e 2021.
  
- 2– Nos anos de 2020 e 2021, para efeitos **do disposto** da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, quando os empréstimos forem contratualizados ao abrigo de linhas de crédito contratadas entre o Estado Português e Instituições Financeiras Multilaterais, é considerado o valor total do financiamento aprovado pela linha de crédito, ainda que superior ao valor elegível não participado por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

## **Artigo 3.º**

### **Alteração à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril**

Os artigos 3.º-A, 5.º e 10.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

[...]

Para os efeitos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, as despesas com equipamentos, bens e serviços de combate aos efeitos da pandemia da doença COVID -19, realizadas entre 12 de março e 31 de dezembro de 2020, são elegíveis para financiamento através do Fundo Social Municipal.

## **Artigo 5.º**

[...]

1-[...].

2-[...].

3–O valor reportado no número anterior não releva para a aplicação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 10.º

[...]

1–(*Anterior corpo do artigo*).

2–O disposto nos artigos 2.º a 6.º vigora até 31 de dezembro de 2020.»

#### Artigo 4.º

##### **Alteração à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril**

O artigo 10.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 10.º

[...]

1–A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2–O disposto nos artigos 7.º-A a 7.º-E vigora até 30 de junho de 2020.

3–O disposto nos artigos 2.º a 7.º, 7.º-F e 8.º vigora até 31 de dezembro de 2020.»

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)